



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3.ª séries . . . . .	Ano \$40\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	30\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 11:724** — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 10:761 e bem assim todas as condenações feitas ao abrigo do citado decreto.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 11:725** — Extingue o batalhão de caminhos de ferro e o batalhão de telegrafistas e reconstitui, em substituição dessas unidades, o batalhão de sapadores de caminhos de ferro e o batalhão de telegrafistas de campanha com a composição e os quadros que possuíam à data da sua dissolução.

**Decreto n.º 11:726** — Reconstitui o 1.º grupo de metralhadoras pesadas com a composição que tinha à data da sua dissolução

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 4:641** — Fixa as taxas e as côres dos solos postais para circulação no continente da República, Madeira e Açores.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 11:724

Sendo conveniente terminar com medidas de excepção que regularam o julgamento dos implicados nos movimentos revolucionários de 28 de Agosto de 1924, de 18 de Abril e de 19 de Julho de 1925:

Em nome da Nação, o Governó da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Fica nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 10:761, de 14 de Maio de 1925 (*Ordem do Exército* n.º 8, 1.ª série), e bem assim todas as condenações feitas ao abrigo do citado decreto.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governó da República, 14 de Junho de 1926. — *José Mendes Cabeçadas Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa* — *Jaime Afreixo* — *António Oscar Fragoso Carmona* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Joaquim Mendes dos Remédios* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 11:725

Usando da faculdade que nos confere o § 3.º do artigo 38.º da Constituição Política da República Portuguesa: havemos por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** São extintos o batalhão de caminhos de ferro e o batalhão de telegrafistas.

**Art. 2.º** São reconstituídos imediatamente, em substituição dessas unidades, o batalhão de sapadores de caminhos de ferro e o batalhão de telegrafistas de campanha, com a composição e os quadros que possuíam à data da sua dissolução.

**Art. 3.º** São mantidas todas as determinações referentes a assuntos de administração, instrução, serviço e preparação para a guerra, relativas aos referidos batalhões.

**Art. 4.º** Nos batalhões agora reconstituídos assegurar-se há a continuidade na instrução e contabilidade que estavam em exercício nas unidades agora extintas.

**Art. 5.º** No batalhão de sapadores de caminhos de ferro as actuais 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª secções de exploração passarão a denominar-se, respectivamente, 6.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª companhias.

**Art. 6.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governó da República, 14 de Junho de 1926. — *José Mendes Cabeçadas Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa* — *Jaime Afreixo* — *António Oscar Fragoso Carmona* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Joaquim Mendes dos Remédios* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 11:726

Usando da faculdade que nos confere o § 3.º do artigo 38.º da Constituição Política da República Portuguesa: havemos por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** É reconstituído o 1.º grupo de metralhadoras pesadas, com a composição que tinha à data da sua dissolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governó da República, 14 de Junho 1926. — *José Mendes Cabeçadas Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel de Oliveira*

*Gomes da Costa — Jaime Afreixo — António Óscar Fragoso Carmona — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Joaquim Mendes dos Remédios — Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios  
e Telégrafos

Portaria n.º 4:641

Considerando que há toda a conveniência em fixar num único diploma as taxas e cores dos selos postais em uso e verificando-se que há taxas que podem ser extintas pela sua pequena aplicação;

Considerando ainda que é julgada desnecessária a emissão especial de selos para encomendas postais, convido por isso estabelecer a uniformidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que as taxas e cores dos selos postais para circulação no continente da República, Madeira e Açores sejam as seguintes:

- 2 centavos — Chocolate.
- 3 centavos — Azul eléctrico.
- 4 centavos — Amarelo alaranjado.
- 5 centavos — Sépia.
- 6 centavos — Castanho claro.
- 10 centavos — Tejolo.
- 15 centavos — Preto.
- 16 centavos — Azul ultramarino.
- 25 centavos — Cinzento.

- 32 centavos — Verde escuro.
- 40 centavos — Verde esmeralda.
- 48 centavos — Rosa escuro.
- 50 centavos — Amarelo cidrão.
- 64 centavos — Azul oriental.
- 80 centavos — Violeta escuro.
- 96 centavos — Encarnado primário.
- 1 escudo — Púrpura.
- 1 escudo e 20 centavos — Canela claro.
- 1 escudo e 60 centavos — Azul escuro.
- 2 escudos — Verde garrafa.
- 3 escudos e 20 centavos — Verde azeitona.
- 4 escudos e 50 centavos — Amarelo claro.
- 5 escudos — Terra de Cassel.
- 10 escudos — Vermelho.

São considerados retirados da circulação os selos especiais de encomendas postais, os selos das taxas de 8, 20, 30 e 75 centavos e os de 1 escudo e 50 centavos, 2 escudos e 40 centavos, 3 escudos e 20 escudos e ainda os das taxas agora fixadas de cores diferentes das que lhes são determinadas.

Os selos retirados da circulação serão considerados válidos, podendo portanto ser usados durante o prazo de trinta dias a contar da data da publicação da presente portaria, e a sua troca pelas taxas que ficam em vigor será feita durante o prazo de sessenta dias a contar do último dia de validade.

A troca dos selos efectuar-se há:

- a) Em Lisboa e Porto nas 1.ªs secções das estações centrais dos correios e nas encomendas postais;
- b) Em outras localidades, nas tesourarias de finanças.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos.*